



REGULAMENTO SOBRE REDUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DE QUOTIZAÇÕES

* Aprovado em assembleia-geral de 2003.07.01

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do Artigo 30.º do estatuto, a assembleia-geral da Câmara dos Solicitadores, aprova o regulamento sobre a redução e forma de pagamento das quotizações:

Artigo 1.º

Redução do valor da quota

Têm direito à redução do valor da quota, nos termos do disposto no n.º 4 do Artigo 71.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores:

1- Os novos solicitadores, nos primeiros três anos subsequentes à inscrição, nas seguintes proporções;

a) 60% no primeiro ano;

b) 40% no segundo;

c) 30% no terceiro ano;

2- Os solicitadores reformados, nas condições previstas na alínea b) do n.º 4 do Artigo 71.º em 30%.

3- Os solicitadores que procedam antecipadamente ao pagamento anual. têm direito a uma redução de 7% na sua quotização.

Artigo 2.º

Solicitadores suspensos

1 - Os solicitadores suspensos por iniciativa própria, nos termos da alínea b) do n.º 5 do Artigo 84.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores devem pagar as quotas que estão determinadas no Estatuto mensalmente, sem prejuízo do Artigo 3.º;

Artigo 3.º

Forma de pagamento

Os conselhos regionais podem organizar a cobrança das quotas referidas nos artigos anteriores de forma mensal ou tri-mestral, e fixar o seu prazo de vencimento dentro do respectivo período.

Artigo 4.º

Devolução de quotas paga antecipadamente:

O solicitador que suspenda a sua inscrição terá direito à reversão das quotas pagas antecipadamente, após a liquidação de todas as quantias em dívida à Câmara.

Artigo 5.º

Disposições finais e transitórias

1- As disposições referidas no Artigo 1.º entram em vigor em 1 de Janeiro de 2004 para todos os que o requeiram a partir daquela data;

2- As disposições referidas no Artigo 2.º entram em vigor no segundo semestre de 2003, devendo os solicitadores que requereram a suspensão após a entrada em vigor do novo Estatuto pagar mensalmente a quotização prevista;

3- Os solicitadores que requereram a suspensão até à entrada em vigor do novo Estatuto da Câmara dos Solicitadores, devem ser notificados pelos conselhos regionais convidando-os a declararem se pretendem optar pelo regime previsto no n.º 5 do Artigo 84.º, passando a receber os correspondentes benefícios.